



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Número 1235 e 1236

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 15 e 16 de outubro de 1970

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo n.º 5.281/70-SGT,

#### RESOLVE:

Remover, ex officio, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Luiz Alberto Azevedo Bezerra, ocupante do cargo da classe «A», da série de Classes de Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para o Serviço de Administração Geral.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de outubro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins

Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti

Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.308/70-SGT,

#### RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 181, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Jacob da Silva Alves, ocupante do cargo de Servente GL-104.5 (Mat. do IPASE — 2.071.872), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de setembro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins

Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti

Secretário-Geral

### Gabinete do Governador

#### CÓPIA

Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA

Sede: Macapá — T. F. do Amapá

Representação - Rio - GB - Av. Nilo Peçanha, 155

Grupo 213/14 - Tel. 222-9767

End. Telegráfico: ELETRAMAPAH

Companhia de Eletricidade do Amapá

Edital de Concorrência

1) A Companhia de Eletricidade do Amapá torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo propostas para um Projeto de Alta Tensão e Rede de Distribuição Elétrica para Macapá, capital do Território Federal do Amapá, e cidades de Mazagão, Amapá, Calçoene e Oiapoque.

2) Concorrerão todas as firmas especializadas no ramo, de capacidade comprovada.

3) A CEA reserva-se o direito de classificar a firma vencedora dentro do seu critério de julgamento, sem que caiba aos concorrentes o direito de impugnação.

4) A licitação da tomada de preço será realizada no dia 30 de outubro às 11:00 horas, na sede da Companhia em Macapá, Rua Padre Júlio Maria Lombaerd n.º 1500.

5) Os interessados poderão dirigir-se à nossa Representação, na Avenida Castilhos França, 234 — Belém, para melhores esclarecimentos.

Macapá, 12 de outubro de 1970

Cel. José Marcos Bezerra Cavalcanti  
Diretor-Presidente

### Divisão de Obras

Contrato n.º 11/MI-70-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., na forma abaixo:

#### I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., com escritório estabelecido à Avenida Coaracy Nunes, 120, nesta cidade, representada pelo seu sócio-gerente, sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos cinco (5) dias do mês de outubro de 1970.

3. Fundamento Legal do Contrato: — O presente contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião realizada em 18.9.70 de conformidade com a Carta-convite n.º 17/70-DO.

#### II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto e Localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global, os serviços de construção de 15ml. de pontes, em madeira de lei, sobre o rio Matapi, neste município.

2. Forma da Execução: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, emanadas pela Divisão de Obras.

#### III — Preços e Pagamento

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira o valor de Cr\$ 1.200,00 por metro linear de ponte.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com Boletins de Medições expedidos pela Divisão de Obras.

#### IV — Prazo

O prazo para conclusão total dos serviços objeto do presente contrato é de quarenta e cinco (45) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1.ª ordem para início dos serviços.

#### V — Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato é de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão por conta das dotações do Ministério do Interior — Projeto 02.06 — 1.252, 3.13.0 — Serviços de terceiros (financiamento, assistência técnica e extensão rural), exercício de 1970.

#### VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 18,00; e

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for exatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor do contrato.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre aquais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

## ASSINATURAS

|               |           |
|---------------|-----------|
| Anual         | Cr\$ 7,80 |
| Semestral     | Cr\$ 3,90 |
| Trimestral    | Cr\$ 1,45 |
| Número avulso | Cr\$ 0,05 |

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrazado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

## VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes e utilização, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1.º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2.º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

## VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Macapá, 6 de outubro de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo  
Empreiteira

José Policarpo de Miranda  
Testemunha

Murilo de Almeida Moreira  
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte — Coordenador

## Divisão de Obras

Contrato nº 03/DNER-70-DO

Aprovo e Publique-se:  
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Termo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., na forma abaixo:

## I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabe-

lecido nesta capital, à Rua Coaracy Nunes, nº 1.154, representada neste ato pelo seu sócio-gerente sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

3. Fundamento Legal do Contrato: — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada global foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador em Portaria nº 474/68-GAB, cuja Comissão em reunião de 06.07.70 julgou a classificação das propostas à Tomada de Preços anunciada pelo Edital nº 07/70-DO, publicado em 24/25 de junho de 1970, no Diário Oficial nºs. 1.165 e 1.166.

## II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de implantação pioneira da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, no trecho Lourenço/Oiapoque, subtrecho Lourenço/Uaçá, constando referidos serviços de:

a) desmatamento, destocamento de árvores de 50m de diâmetro e limpeza da faixa do corpo estradal, numa área estimativa de 240.000 M2;

b) Destocamento de aproximadamente 1.800 árvores de diâmetro superior a 50cm; e

c) Preparo do caminho de serviço, com terraplenagem a buldozer e movimento de terra estimado em 325.000 M3s

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executado de acordo com o projeto, especificações e normas de serviços emanadas pela Divisão de Obras, às condições do Edital nº 07/70-DO e à proposta apresentada pela Empreiteira.

## III — Preços e Pagamentos

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18.06.64, multiplicado pelo fator de adequação resultante do produto do inflator (I) = 3,028, pelo fator de concorrência (Fc) = 1.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com boletins de Medições expedidos pela Divisão de Obras.

## IV — Prazo

O prazo para conclusão dos serviços objeto do presente contrato é de oitenta e cinco (85) dias consecutivos, contados a partir da 1ª ordem de serviço.

## V — Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de setecentos e dezesseis mil e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 716.088,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), para o corrente exercício.

## VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 716,08; e

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos da fiscalização forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor do contrato.

## VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e  
b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

## VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Klinger Fontinele, respondendo pela Seção de Coordenação da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Macapá, 08 de outubro de 1970

Engº Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo  
Empreiteira

Leonel Nascimento  
Testemunha

Amaury Guimarães Farias  
Testemunha

Klinger Fontinele  
Resp. p/Seção de Coordenação

*Divisão de Obras*

CONTRATO Nº 12/IUM-70-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., na forma abaixo:

## I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada empreiteira, com escritório estabelecido nesta capital, à Rua Coaracy Nunes, n.º 1.154, representada neste ato pelo seu sócio-gerente, sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

3. Fundamento Legal do Contrato: — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada global foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador em Portaria n.º 474/68-GAB, cuja Comissão em reunião de 06.07.70 julgou a classificação das propostas à Tomada de Preços anunciada pelo Edital n.º 07/70-DO, publicado em 24/25 de junho de 1970 no Diário Oficial n.º 1.165 e 1.166.

## II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de implantação pioneira da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, no trecho Lourenço/Oiapoque, consistindo referidos serviços do preparo do caminho de trabalhos com terraplenagem a buldozer e movimento de terra aproximado a 300.000m³.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto, especificações e normas de serviços emanados pela Divisão de Obras, às condições do Edital nr. 07/70-DO e a proposta apresentada pela Empreiteira.

## III — Preços e Pagamentos

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18.06.64, multiplicado pelo fator de adequação resultante do produto do inflator (I) = 8,028, pelo fator de concorrência (Fc) = 1.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com boletins de medições expedidos pela Divisão de Obras.

## IV — Prazo

O Prazo para conclusão dos serviços objeto do presente contrato é de oitenta e cinco (85) dias consecutivos, contados a partir da 1ª ordem de serviço.

## V — Valor e Dotação

1. Valor: — O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é seiscentos mil cruzeiros (Cr\$... 600.000,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do Imposto Único Sobre Minerais, para o corrente exercício.

## VI — Multas

1. Cominações: À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, Cr\$ 600,00; e

b) quando os serviços não tiveram o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos da fiscalização forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor do contrato.

## VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

## VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Klinger Fontinele, respondendo pela Seção de Coordenação da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Macapá, 08 de outubro de 1970.

Eng. Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo  
Empreiteira

Leonel Nascimento  
Testemunha

Amaury Guimarães Farias  
Testemunha

Klinger Fontinele  
Resp. p/Seção de Coordenação

## Divisão de Obras

Contrato n.º 11/FPETM-70-DO

Aprovo e Publique-se:  
General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

### I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida FAB, nesta cidade representada por seu sócio-gerente, engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos cinco (5) dias do mês de outubro de 1970.

### II — Fundamento Legal do Contrato.

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador tendo em vista a adjudicação dos serviços licitados à firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., portadora da oferta mais vantajosa, de acordo com o teor da Carta-convite n.º 17/70-DO.

### III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Localização e Descrição dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global, os serviços de reparos e adaptações no Hospital Geral de Macapá, como segue:

- a) Adaptação de duas portas no Pavilhão da Maternidade;
- b) Assentamento de aproximadamente 120m<sup>2</sup>. de azulejos na área de circulação do Hospital Geral de Macapá;
- c) Construção de aproximadamente 800m<sup>2</sup>. de calçada tipo passeio, interligando o Pavilhão Infantil do Hospital;
- d) Pintura do muro divisorio do conjunto Hospitalar; e
- e) Pequenos serviços de reparos de infiltrações no Pavilhão Odontológico.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

### IV — Preços, Pagamento e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 37.800,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios — 01.01.20.64 — 3.1.3.0. — Coordenação e Administração Geral, do corrente exercício.

### V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos é de noventa (90) dias consecutivos, a partir da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 37,80), por dia que exceder ao prazo contratual.

### VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemática e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras

aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

### VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- a) não cumprir de qualquer das suas obrigações contratuais; e
- b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços até a data da rescisão.

### VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 07 de outubro de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

Clark Charles Platon  
Empreiteira

Carlos Ferreira de Oliveira  
Testemunha

Ilegível  
Testemunha

Dalcio Ramos Duarte — Coordenador

## Desportivo Saúde

Clube Interno da Divisão de Saúde

## ESTATUTO

(Continuação do número anterior)

### IV — Dos Direitos e Obrigações

Art. 13º. — Todo associado poderá votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, devendo, entretanto obedecer o seguinte:

- a) Somente terá direito a voto o sócio quites e em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Somente poderá ser votado o sócio quites, em pleno gozo de seus direitos sociais e que contar na data da eleição, mais de 6 (seis) meses de admissão ao quadro social do Clube.

Art. 14º. — Todo sócio poderá representar à Assembleia Geral, devidamente documentado com provas que façam fé, contra atos da Diretoria ou procedimentos de associados que violem os Estatutos ou comprometam o bom conceito do Clube.

Art. 15º. — Todo sócio poderá requerer à Diretoria que convoque reunião de Assembleia Geral, a fim de julgar casos expostos no artigo 14º. (quatorze), devendo a Diretoria, por seu Presidente, decidir a data de acordo com a parte requerente.

Art. 16º. — A Diretoria poderá decidir do afastamento de um associado das atividades e direitos sociais, devendo, entretanto, sua eliminação ser deliberada por Assembleia Geral.

Art. 17º. — Todo associado poderá tomar iniciativas que visem a melhoria e progresso do Clube, devendo antes, comunicar suas idéias à Diretoria para melhor coordenação de providências.

Art. 18º. — O Clube não se responsabiliza por atos, de seus associados, sem autorização expressa da Diretoria, cabendo cada diretor responder na área de suas atribuições.

Art. 19º. — É dever do sócio manter-se sóbrio e respeitoso com os membros da Diretoria e demais consócios, quando no trato de assuntos que envolvam interesses do Clube; igualmente os membros da Diretoria não poderão exorbitar de suas atribuições nem faltar com a urbanidade no trato dos assuntos de interesses do Clube.

Art. 20º. — Em caso do sócio passar a ser lotado em outra repartição poderá manter seu vínculo com o clube, gozando integralmente de seus direitos, desde que continue a corresponder com seus deveres e obrigações estatutárias.

(continua no próximo número)